INDICAÇÃO Nº 146/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 10/11/2025

Dispõe sobre a prescrição da ozonioterapia como tratamento médico de caráter complementar e sua implantação nas Unidades Básicas de Saúde da Família - UBASF, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.ª com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que dispõe sobre a prescrição da ozonioterapia como tratamento médico de caráter complementar e sua implantação nas Unidades Básicas de Saúde da Família - UBASF, no âmbito do município de Eusébio.

Certa da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.ª que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO – CEARÁ, 7 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ver. Dyexon Abreu
DC – DEMOCRACIA CRISTÃ

PROJETO DE LEI Nº ____ / ____ (INDICAÇÃO Nº 146/2025)

Dispõe sobre a prescrição da ozonioterapia como tratamento médico de caráter complementar e sua implantação nas Unidades Básicas de Saúde da Família - UBASF, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado através da Secretaria de Saúde de Eusébio a implantar a ozonioterapia como tratamento médico de caráter complementar nas Unidades Básicas de Saúde da Família - UBASF de Eusébio.

Art. 2°. Poderão ser tratados com ozonioterapia todos os pacientes que optarem pelo procedimento e que tiverem indicação médica para a ele se submeterem, desde que observadas as seguintes condicionantes:

I — a ozonioterapia somente pode ser aplicada através de equipamento de produção de ozônio medicinal devidamente certificado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

II — o médico responsável deve informar ao paciente que a ozonioterapia será prescrita como tratamento complementar;

III- o tratamento complementar deverá ser acompanhado por profissional treinado na Unidade Básica de Saúde da Família - UBASF.

Parágrafo único. A opção pelo tratamento com ozonioterapia não exclui o direito de acesso a outras modalidades terapêuticas.

Art. 3°. O equipamento a ser adquirido pelo poder executivo deverá ser móvel para que seja possível realoca-lo para as Unidades Básicas de Saúde da Família - UBASF.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde deverá definir um cronograma para a realização da ozonioterapia como tratamento complementar nas Unidades Básicas de Saúde da Família - UBASF, no âmbito do município de Eusébio.

Art. 4°. A Secretaria de Saúde poderá promover a importância da ozonioterapia nas dependências das Unidades Básicas de Saúde da Família - UBASF do Município através de cartazes informativos afixados em suas dependências.

Art. 5º. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. As Regulamentações Complementares decorrentes da presente Lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, especialmente a Secretaria Municipal de Saúde de Eusébio.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa autorizar a concessão e a implantação de ozonioterapia como tratamento médico de caráter complementar nas Unidades Básicas de Saúde da Família - UBASF do município de Eusébio.

A ozonioterapia é uma prática integrativa e complementar reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Ministério da Saúde dentro da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC). Seu uso tem se mostrado eficaz no tratamento de diversas condições clínicas, como feridas crônicas, inflamações, dores articulares, infecções e na cicatrização do processo de cicatrização, sempre como terapia coadjuvante e sob supervisão médica.

A inclusão dessa prática nas UBASF municipais representa um avanço na ampliação do atendimento em saúde pública, conciliando técnicas modernas e seguras, com baixo custo e alta relação custo-benefício. Além disso, contribui para a humanização do cuidado, oferecendo aos profissionais de saúde mais opções terapêuticas e aos pacientes, maior acesso a tratamentos minimamente invasivos e com baixo índice de efeitos adversos.

Com a regulamentação da ozonioterapia no âmbito municipal, Eusébio reafirma seu compromisso com a inovação, a qualidade e a integralidade da atenção à saúde, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à universalidade e à integralidade do cuidado.

Diante do exposto, a aprovação desta proposição representa um passo importante para promover o bem-estar, ampliar alternativas terapêuticas e fortalecer a rede pública de saúde do município.

Feitas essas considerações, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

EUSÉBIO – CEARÁ, 7 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ver. Dyexon Abreu
DC – DEMOCRACIA CRISTÃ